

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... CR. \$0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, terrenos situados no Distrito, Município e Comarca de Baurú, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante doação, dois terrenos situados junto ao km. 3 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na 2.ª zona, Vila Falcao, distrito, município e comarca de Baurú, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

"a) — um terreno de forma retangular, com 36.303 ms.2 (trinta e seis mil trezentos e três metros quadrados), a ser destacado da Fazenda Noroeste, de propriedade do casal Salvador Filardi, destinado à construção de um armazem da Estrada de Ferro Sorocabana e discriminado na planta CPC. 1.614;

b) — um terreno de forma triangular, com 920 ms.2 (novecentos e vinte metros quadrados), destinado à construção de um desvio da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para os armazens da Estrada de Ferro Sorocabana, a ser destacado de terras de propriedade do Departamento Nacional do Café e discriminado na planta CPC. 1.615".

Artigo 2.º — Além ds condições comuns em contratos da espécie, na escritura da doação do terreno referido na letra "b" do artigo anterior serão observadas mais as seguintes:

I — a Estrada de Ferro Sorocabana utilizará o terreno a ser doado para nele construir um desvio destinado a ligar o seu armazem à linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não lhe sendo permitido, de modo algum e em qualquer tempo, utilizá-lo para fins outros;

II — a Estrada de Ferro Sorocabana se obriga a construir o desvio dentro do prazo de um ano, a contar da data em que for lavrada e assinada a respectiva escritura;

III — a Estrada de Ferro Sorocabana se responsabilizará, perante o Departamento Nacional do Café, por eventuais indenizações pessoais e prejuizos materiais decorrentes de acidentes ou incêndios verificados no seu desvio;

IV — o inadimplemento, por parte da Estrada de Ferro Sorocabana, das obrigações enumeradas nas alíneas I, II e III, importará na resolução da doação, para todos os efeitos de direito.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n.º 353, consignação n.º 1 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 4.º — Ficam declarados de nenhum efeito os decretos ns. 10.218, de 23 de maio de 1939 e 10.172, de 9 de maio de 1940.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Lutz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 25 de novembro de 1942.

F. Gayoto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.076, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Reduz e suplementa dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas as dotações seguintes do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na importância de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

II — DESPESAS DIVERSAS

- g) — Contribuição para fundo de Aposentadoria ... Cr\$ 30.000,00
- h) — Reposição e Restituição ... Cr\$ 18.000,00
- i) — Eventuais ... Cr\$ 42.000,00

IV — CONSELHO FISCAL

- a) — Subsídios ... Cr\$ 6.000,00

VI — DIRETORIA DE SEGUROS

- c) — Despesas de Viagem ... Cr\$ 4.000,00

Cr\$100.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas, do mesmo orçamento e na importância de Cr\$ 2.035.600,00 (dois milhões, trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), as seguintes dotações:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II — DESPESAS DIVERSAS

- a) — Aluguéis ... Cr\$ 10.000,00
- b) — Telefones ... Cr\$ 3.000,00
- c) — Limpeza e Conservação do Prédio ... Cr\$ 2.000,00
- f) — Juros Passivos ... Cr\$ 5.000,00

III — GABINETE DA PRESIDENCIA

- b) — Material e Serviço ... Cr\$ 1.000,00

VI — DIRETORIA DE SEGUROS

- b) — Substituições e Comissionamentos ... Cr\$ 7.000,00
- d) — Propaganda ... Cr\$ 10.000,00
- g) — material Permanente ... Cr\$ 20.000,00

VII — DIRETORIA DE CONTABILIDADE

- c) — Material e Serviço ... Cr\$ 10.000,00

VIII — DIRETORIA DO EXPEDIENTE

- c) — Selos do Correio ... Cr\$ 3.000,00
- e) — Material e Serviço ... Cr\$ 9.000,00
- f) — Material Permanente ... Cr\$ 14.000,00

XII — DIRETORIA DA CARTEIRA PREDIAL

- c) — Aluguéis ... Cr\$ 6.000,00

XIV — DIRETORIA DO MONTE DE SOCORRO

- c) — Substituições e Comissionamentos ... Cr\$ 3.000,00
- e) — Quartas Partes ... Cr\$ 8.000,00
- f) — Quebra de Caixa ... Cr\$ 2.000,00
- h) — Seguros Contra Fogo ... Cr\$ 200,00
- j) — Exercícios Findos ... Cr\$ 3.000,00
- k) — Exonerados e Falecidos ... Cr\$ 200.000,00

DIRETORIA DA CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DO MONTEPIO DOS MAGISTRADOS.

I — RISCOS E OBRIGAÇÕES

- a) — Pecúlios ... Cr\$ 1.000.000,00
- b) — Funerais ... Cr\$ 50.000,00
- c) — Juros de Depósitos ... Cr\$ 150.000,00
- d) — Pensões ... Cr\$ 10.000,00

II — PESSOAL

- b) — Substituições ... Cr\$ 1.000,00
- c) — Gratificações ... Cr\$ 7.000,00

III — DESPESAS DIVERSAS

- c) — Comissões Bancárias ... Cr\$ 1.400,00

IV — MONTEPIO DOS MAGISTRADOS

- a) — Pecúlios e Funerais ... Cr\$ 500.000,00

Total ... Cr\$ 2.035.600,00

Artigo 3.º — Os recursos para atender à suplementação referida no artigo 2.º serão constituídos pela importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), das anulações previstas no artigo 1.º, Cr\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) à conta do "superavit" econômico do exercício e Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), à conta da receita de "Contribuições e rendas da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 13.077, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre crédito suplementar a verbas do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Araraquara.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr. \$5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) as verbas abaixo do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Araraquara:

- Verba r. 1 (2.1), consignação 1 (2.1.1), subconsignação 1 (2.1.02)
- alínea 1 ... Cr. \$2.200,00
- alínea 2 ... Cr. \$1.000,00
- alínea 4 ... Cr. \$2.200,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Sect.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

a-fim-de atender ao disposto no decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942;
Verba n. 4 (2.4), consignação 2 (2.4.2), subconsignação 1 (2.4.2.01)
alínea 5 ... Cr. \$ 300,00
alínea 8 ... Cr. \$ 100,00
Cr. \$ 400,00
Cr. \$ 5.900,00

Paragrafo único — O presente crédito será coberto com recursos resultantes do "superavit" previsto no orçamento vigente da Caixa, supra referida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 13.679, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Suplementa verba no orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Sorocaba. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada no orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Sorocaba, a verba n. 1, "Pessoal" (2.1), consignação n. 1 (2.1.1), subconsignação n. 1, "Pessoal do Quadro" (2.1.1.02), em Cr. \$5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta cruzeiros), a-fim-de atender ao disposto no decreto n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, que fixou o quadro das Caixas Econômicas do Estado.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com recursos resultantes do "superavit" previsto no orçamento vigente da Caixa supra referida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

PALÁCIO DO GOVERNO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Por decretos assinados em 23 do corrente foram designados:

O sr. Alcides Jordão, ajudante de Secção da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio deste Departamento, para substituir o sr. Boanerges do Amara) Gurgel, Chefe da Secção de Indústrias da referida Diretoria, enquanto durar o impedimento deste e a contar de 3 de novembro em curso, nos termos do art. 90 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941. Resolução n. 92, de 12 de março de 1942;

O sr. Paulo Roberto Moreira, Apurador da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio deste Departamento, para substituir o sr. Alcides Jordão, Ajudante de Secção da referida Diretoria, enquanto durar o impedimento deste e a contar de 3 de novembro em curso, nos termos do art. 90 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 e Resolução n. 92, de 12 de março de 1942.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Decreto de 3 do corrente:

Admitindo, nos termos da letra b, do artigo 1.º, da Resolução n. 91, de 10 de março último, o sr. Taufik José, para, como extranumerário e a título precário, exercer, até 31 de dezembro de 1943, as funções de servente da Divisão Regional do Trabalho de Presidente Prudente, com os salários de Cr. \$ 312,50 (trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), por mês.